

Lei nº 1938 de 17 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Atividade Delegada e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação e Cultura – Cód. 0005 – à Ação: Atividade Delegada – Cód. 1.082, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1643/2017 e suas alterações, para o exercício de 2.021, o valor de R\$ 13.963,20 (Treze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) destinados à gratificação por desempenho de Atividade Delegada.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação e Cultura – Cód. 0005 – à Ação: Atividade Delegada – Cód. 1.082, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1833/2.020, o valor de R\$ 13.963,20 (Treze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) destinados à gratificação por desempenho de Atividade Delegada.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1853/2.020, no Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 13.963,20 (Treze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) destinados à gratificação por desempenho de Atividade Delegada), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

06 – Segurança Pública

06.181 – Policiamento

06.181.0005 – Educação e Cultura

06.181.0005.1.082 – Atividade Delegada

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 110.00

R\$ 13.963,20

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
CNPJ:46.211.686/0001-60
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 17 de novembro de 2.021.

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal